



**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO E OBRA – CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº: 10/2026  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONTRATADA  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, de **modelos aberto e fechado**, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.  
VALOR: R\$ 326.592,00  
DOTAÇÕES: TESOIRO – Ficha 14 – Funcional Programática 1.122.1044-2.162  
– Aplicação: 3.3.90.46  
VIGÊNCIA: 12 meses  
PROCESSO Nº: 33/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga/SP inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente **Wallace Ananias de Freitas Bruno**, eleito Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga para biênio 2025/2026, conforme Ata da Sessão Legislativa de Eleição da Mesa Diretora, realizada em 1º de janeiro de 2025 e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal em 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 55, doravante denominado CONTRATANTE, e a **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

sob o nº 69.034.668/0001-56, sediada Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Conj. 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar – Edifício Birmann 21 – Pinheiros, CEP: 05425 902, Cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela **Sra. Giovana Vieira Alves**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento nº 01/2026, conforme o respectivo edital, seus anexos e a proposta formulada pela contratada, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, de modelos aberto e fechado, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que figura como parte integrante do presente Contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

2.1. O valor contratual estimado é de **R\$ 326.592,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, considerando o valor total estimado para crédito, vedada a cobrança de taxa administrativa.

2.1.1. O valor mensal do benefício do auxílio-alimentação, na data da publicação do Edital, é de até R\$ 1.134,00 (mil, cento e trinta e quatro reais) por servidor, podendo ser alterado no critério da CONTRATANTE.

2.1.2. O valor total estimado do montante disponibilizado para crédito é de **R\$ 326.592,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte,



seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimo a qualquer título.

2.2. As medições deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis dos serviços prestados.

2.2.1. No relatório de medição deverá constar a quantidade de benefícios de auxílio-alimentação fornecida no mês de referência.

2.2.1.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) Fiscal do Contrato notificará a CONTRTADA, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para a correção.

2.2.2. Com a aprovação do relatório, o(a) Fiscal responderá à CONTRATADA, por correspondência eletrônica, confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado de acordo com o relatório de medição.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, contados a partir da apresentação de nota fiscal e liberação dos créditos no cartão-alimentação do mês em curso, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata-tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

2.4. É vedada a incidência de taxa de administração.



2.5. O valor do crédito do auxílio-alimentação será reajustado única e exclusivamente a critério do CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Início a se expedida pelo(a) fiscal do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária: Ficha 14 – Funcional Programática 1.122.1044-2.162 – Aplicação: 3.3.90.46, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.

6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas



as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

6.3. Fornecer a quantidade estimada de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, de acordo com o número de beneficiários.

6.3.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Pirassununga, no caso de novas contratações e/ou demissões, sendo os quantitativos definidos pela Administração, de acordo com a rotatividade dos serviços.

6.3.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.3.3. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

6.3.4. Os cartões relativos ao benefício do auxílio-alimentação deverão conter:

6.3.4.1. A identificação: "Câmara Municipal de Pirassununga";

6.3.4.2. Identificação nominal por funcionário;

6.3.4.3. Número sequencial de controle individual;

6.3.4.4. Proteção por senha individual;

6.3.4.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

6.3.5. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o seu esgotamento.

6.3.6. É proibido à CONTRATADA descartar/anular os créditos de cartões sem utilização, independentemente do valor e do período de não utilização, com exceção dos casos em que a Câmara Municipal de Pirassununga solicitar.

6.3.7. Os cartões serão fornecidos gratuitamente aos usuários e aos novos servidores, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo, extravio ou clonagem.

6.3.8. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, a partir da data do pedido.

6.3.9. Em caso de necessidade a CONTRATADA deverá substituir os cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- 6.3.10. Em hipótese alguma haverá cobrança no fornecimento dos cartões.
- 6.3.11. O pedido dos cartões será feito por sistema eletrônico de comunicação.
- 6.3.12. A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas, imediatamente após a comunicação realizada pelo usuário ou beneficiário. Deverá ser garantida a emissão da segunda via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, e a restituição do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.
- 6.3.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do detentor do cartão do benefício.
- 6.3.12.2. Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões.
- 6.3.13. Dispor de meio eletrônico (*internet*) e/ou telefônico para consulta do saldo disponível, pelo usuário do cartão magnético, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada.
- 6.3.14. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do auxílio-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da Câmara Municipal de Pirassununga.
- 6.4. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela Câmara Municipal de Pirassununga.
- 6.5. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos servidores, a pedido da CONTRATANTE, em até 24 horas após solicitado.
- 6.5.1. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, reembolsar os valores debitados indevidamente.
- 6.6. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE.
- 6.7. Atender a pedidos emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- A CONTRATADA deve possuir uma quantidade mínima de estabelecimentos, conforme disposto na tabela abaixo. Porém essa quantidade configura um requisito de qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

manutenção do serviço contratado, e não uma condição para habilitação ou credenciamento. Esta medida visa garantir que os empregados públicos, ao optarem por determinada credenciada, tenham acesso a uma rede ampla e descentralizada, visando o princípio da maior vantagem aos beneficiários.

<b>Tipo de Comércio</b>	<b>Quantidade Mínima</b>
Padaria	20 (vinte)
Comércio Varejista de Laticínios e Frios	10 (dez)
Comércio Varejista de Carnes – Açougues	15 (quinze)
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros	10 (dez)
Supermercados	20 (vinte)
Peixarias	02 (dois)
Minimercados, Mercearias e Armazéns	30 (trinta)
Atacado	05 (cinco) dentro de um raio de 130 km do município de Pirassununga
Hipermercado	05 (cinco) dentro de um raio de 130 km do município de Pirassununga

6.7.1. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema alimentação-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal de Pirassununga.

6.8. Manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.9. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

6.10. A cada 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá comunicar à Câmara Municipal de Pirassununga eventuais alterações na rede credenciada.

6.11. Manter a Câmara Municipal de Pirassununga atualizada quanto à rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos



agrupados por região.

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado:

6.12.1. Registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Plano de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Portaria nº 03 de 1º de março de 2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, em vigor;

6.12.2. A rede credenciada no Município de Pirassununga e Região, fornecida planilha digitalizada, de fácil acesso por pacotes de aplicativo de escritório, mais conhecidos e utilizados, constando razão social, NOME FANTASIA, CNPJ, endereço e telefone, que componham a rede ativa de credenciamento.

6.13. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.15. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita, preferencialmente, por escrito, por meio de mensagem eletrônica.

6.16. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

6.17. Possuir aplicativo “MOBILE-SMARTPHONE” para sistemas Android e IOS, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

6.18. A Câmara Municipal de Pirassununga, motivadamente, devolverá os cartões ou créditos dos cartões que não forem recebidos ou devidos aos servidores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá à CONTRATANTE executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.

7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou



gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sétima.

- 7.3. Expedir a Ordem de início de Serviços.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 7.6. Efetuar as solicitações à contratada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do efetivo crédito, indicando o valor a ser creditado em cada cartão.
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo ou perda do cartão, discriminando os créditos remanescentes naquele cartão.
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.10. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
  - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Der causa à inexecução total deste Ajuste;
  - 8.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
  - 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;



8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas na subcláusula 8.2.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso, para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser extinto.

8.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do crédito recebido no mês da ocorrência, por descumprimento das obrigações relacionadas neste Instrumento e no Termo de Referência que integra este Contrato, não abrangidas pelas subcláusulas 8.2.2 e 8.2.4, limitada a 10 (dez) dias úteis, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser extinto.

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor do crédito recebido no mês da ocorrência, por atraso para inserir os créditos mensais e por atraso para substituir os cartões com defeito, limitada a 10 (dez) dias corridos, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser extinto.

8.2.5. Em caso de reincidência, em período inferior a 03 (três) meses, o percentual referido na subcláusula 8.2.4 poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.7. Impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública



direta e indireta do Município de Pirassununga, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do Contrato.

8.4. A dosimetria das penalidades levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.7. O não recolhimento das multas, no prazo, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios legais.

8.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.2. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Credenciamento e demais anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA**

- 14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.2. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.3. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

Pirassununga, 06 de abril de 2026

---

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

**Presidente**

---

**Giovana Vieira Alves**

**Representante Legal do Contratado**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

TESTEMUNHAS

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

**CONTRATADO:** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

**CONTRATO Nº:** 10/2026

**OBJETO:** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, de **modelos aberto e fechado**, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail:** Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pirassununga, 06 de abril de 2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Representante

CPF: 257.716.538-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026**

Processo de Licitação nº 33/2026 – Credenciamento – Contrato nº 10/2026 – **Contratada:** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. – **Objeto:** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, de modelos aberto e fechado, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga – **Valor Global:** R\$ 326.592,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 9 de abril de 2026

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

<b>Nome:</b>	Wallace Ananias de Freitas Bruno
<b>Cargo:</b>	Presidente
<b>CPF:</b>	139.637.508-20
<b>Período de gestão:</b>	Biênio 2025/2026

*Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 09 de abril de 2026



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **09/04/2026** às **13:43:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**EB36ABD6ACD4951068D1FF53DF93AD3EE15821888067113E33D4043172**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**662fc697-44ec-4c47-83f0-0bee78d514ab**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**Pirassununga, 09 de Abril de 2026 | Ano 13 | Nº 152**

hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga – **Valor Global:** R\$ 176.904,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 09 de abril de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente.**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026**

Processo de Licitação nº 33/2026 – Credenciamento – Contrato nº 10/2026 – **Contratada:** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. – **Objeto:** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, de modelos aberto e fechado, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga – **Valor Global:** R\$ 326.592,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 9 de abril de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente.**

**FIM DA EDIÇÃO**

MUNICIPIO DE  
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO  
DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
Dados: 2026.04.09 18:14:53 -03'00'